



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

DECRETO Nº. 82, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

**“AUTORIZA A REABERTURA DO COMÉRCIO E
DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO
ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE JOAÍMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Joaíma, estado de Minas Gerais, Sr. DAURO BARRETO MELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial com o art. 86, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Joaíma;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Ampliado de Gestão, Supervisão e Monitoramento dos Impactos do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, por fim, ser de competência dos Municípios decidir sobre o funcionamento do comércio local e demais atividades econômicas não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura do comércio e demais atividades econômicas não essenciais no Município de Joaíma, no horário das 05:00h às 17:00h, com exceção daqueles listados no artigo 2º infra.

Art. 2º Permanece vedada a reabertura das seguintes atividades/serviços:

- I – clubes sociais, esportivos e similares;
- II – salões de festas e, ou similares;
- III – bares, com exceção do disposto no Artigo 4º infra;
- IV – e quaisquer outras que causem aglomeração desnecessária de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÁIMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

Art. 3º - Fica autorizado aos restaurantes/pizzarias/lanchonetes/trailers o funcionamento no horário de 07:00h às 17:00h, desde que observada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, além das medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas no Artigo 5º infra.

Parágrafo primeiro: O serviço de delivery (entrega em domicílio) e, ou a retirada no local de alimentos prontos/bebidas não alcoólicas, embalados para consumo fora do estabelecimento, estão autorizados no período de 07:00h às 23:00h, sendo proibido o consumo diretamente nesses locais após o horário das 17:00h.

Parágrafo segundo: Permanece a proibição de venda de bebida alcoólica para consumo nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º - Fica autorizado aos bares, caso tenham estrutura e logística adequadas, o serviço de delivery (entrega em domicílio) e/ou a retirada no local de alimentos prontos/bebidas não alcoólicas, embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que observadas as medidas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19 previstas neste Decreto, no período de 07:00h às 23:00h, sendo proibido o consumo diretamente nesses locais.

Art. 5º A reabertura do comércio e das demais atividades econômicas não essenciais no Município de Joáima fica condicionada a adoção das medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) listadas abaixo, sem prejuízo de outras que sejam exigidas específicas de cada segmento:

- I - intensificação das ações de limpeza do local e materiais de trabalho;
- II - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários, terceirizados e clientes, (álcool gel 70%), quando não for possível higienizar as mãos com água e sabão;
- III - uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todos os proprietários, funcionários, terceirizados e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

IV - manutenção do ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, evitando assim o uso de ar condicionado;

V - priorização do trabalho home office;

VI - limitação do número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço, devendo ser adotado o sistema de escalas, revezamento de turnos e a adoção de jornadas especiais para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores,

VII - manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, devendo este estar demarcado nas áreas de circulação interna do estabelecimento;

VIII - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19), bem como da evolução dos casos no Município, conforme boletim epidemiológico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - restrição do acesso simultâneo de clientes, sendo de responsabilidade do estabelecimento a cobrança do uso obrigatório da máscara de proteção facial, bem como a fiscalização da formação de filas do lado de fora, conforme orientação do Ministério da Saúde;

X - O acesso simultâneo previsto no inciso IX poderá variar entre 03 a 10 clientes, a depender do tamanho do estabelecimento e do cumprimento do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes.

Art. 6º Não obstante o previsto no Artigo 1º *supra* permanece a recomendação de que idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com imunidade deprimida evitem frequentar locais com aglomeração de pessoas.

Art. 7º - A autorização prevista neste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo, conforme a evolução dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município e as orientações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e/ou federais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

Publique-se e registre-se.

Joaíma-MG, 03 de Agosto de 2020.

Dauro Barreto Melo Filho
Prefeito Municipal

Dauro Barreto Melo Filho
CPF: 542.876.836-04
Prefeito Municipal de Joaíma

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, a quem possa interessar que o Decreto acima estará publicado no átrio e quadro de leis do Município de Joaíma no período de 03/08/2020 a 10/08/2020. Joaíma-MG, 03 de Agosto de 2020. Certifico e dou fé.

Augusto Timo Murta
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, a quem possa interessar que o Decreto n°. 82/2020, que **autoriza a reabertura do comércio e demais atividades econômicas não essenciais no Município de Joaíma e dá outras providências** foi devidamente publicado no quadro de leis do Município de Joaíma, para fins de conhecimento do público em geral.

Por ser verdade, firmo a presente certidão e dou fé.

Joaíma-MG, 03 de Agosto de 2020.

Augusto Timo Murta
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
CPF 588.526.546-15